



# PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº 139/94, de 30 de novembro de 1994.-

*Certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 30.11.94  
Retirado em 20.12.94*

FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS  
E ESTABELECE FORMAS DE RESSARCIMEN-  
TO DE DESPESAS DE VIAGENS AOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - Fixa os valores e mantém o critério de  
pagamento de diárias e ressarcimento de despesas de viagens  
aos Servidores aos Servidores Públicos Municipais, quando  
a serviço do Poder Público.

§ 1º - É fixado em R\$ 14,00 (QUATORZE REAIS) a  
diária do Servidor Público, que não exija pernoite.

§ 2º - É fixado em R\$ 28,00 (vinte e oito reais)  
a diária ao Servidor Público, quando houver necessidade  
de pernoite.

**ART.2º** - Nos deslocamentos à Capital do Estado  
e para fora do Estado, as diárias fixadas nos Parágrafos  
1º e 2º do Artigo 1º desta Lei, serão acrescidos de 25%  
(vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respec-  
tivamente.

**ART.3º** - Nos casos em que o deslocamento não exija  
pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições,  
as diárias serão pagas por metade.

**ART.4º** - Quando o deslocamento exigir apenas uma  
refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante compro-  
vação.

**ART.5º** - Os valores fixados por esta Lei, sofrerão  
reajuste no mesmo índice percentual dos reajustes concedidos  
pela Municipalidade aos Servidores Municipais, e a vigorar  
a partir do 1º dia do mês subsequente ao do reajuste.

**ART.6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão  
por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART.7º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 30 de NOVEMBRO de 1994.

Registre-se e Publique-se

*Luis Carlos Machado*  
Luis Carlos Machado  
Sec. da Administração

*ERNANI SCHROEDER*  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrado sob n.º 139 do lv. Col. fis. Jus. e v.º  
Mormaço, 30 de novembro de 1994  
Luis Carlos Machado*